



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 666/2008 – GP/IBAMA

Brasília, 08 de setembro de 2008


A Sua Senhoria o Senhor
NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ
Diretor do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar – Asa Norte
CEP: 70730-542 Brasília - DF
Tel: (61) 3105-2207

Assunto: Informações sobre o licenciamento do Complexo Taniguá/Porto Brasil, no município de Peruíbe/SP.

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao Ofício nº 128/2008/DCONAMA/SECEX/MMA, informo que o licenciamento ambiental do Complexo Taniguá/Porto Brasil teve início na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo e que existe um processo administrativo em curso no IBAMA, no qual é expresso o entendimento de que a competência para tal licenciamento é Federal.
2. Envio, em anexo, a Nota Técnica Nº 159/2008-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, que traz um histórico informativo sobre o processo administrativo supracitado.
3. Comunico, no entanto, que ainda não há processo de licenciamento aberto no IBAMA para tal empreendimento.
4. Confirmo a participação do IBAMA na 91ª Reunião Ordinária do CONAMA, a ser realizada nos dias 10 e 11 de setembro.

Atenciosamente,



Roberto Messias Franco
Presidente do IBAMA

Fis.:	142
Proc.:	1322/08
Rubr.:	70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

NOTA TÉCNICA Nº 159/2008-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Dos Técnicos: Fernando Dantas Campello
Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Leandro Hartleben Cordeiro

Ao: Coordenador da COTRA
Eugênio Pio Costa

Assunto: Informações sobre o Processo 02001.001322/2008-57, referente à competência para o licenciamento do empreendimento Porto Brasil/Complexo Industrial Taniguá.

1. Introdução

Esta Informação tem como objetivo apresentar uma síntese da documentação do Processo 02001.001322/2008-57, que trata sobre a questão do órgão competente para dar prosseguimento ao licenciamento do empreendimento Porto Brasil/Complexo Industrial Taniguá, da empresa LLX Açu Operações Portuárias S.A., no município de Peruíbe – SP.

O empreendimento prevê a instalação de um grande porto offshore para a exportação, a princípio, de minério de ferro, produtos agrícolas, líquidos a granel e contêineres e importação de fertilizantes, trigo e contêineres. É prevista a construção de uma ilha artificial a três quilômetros da costa, além de um quebra-mar, e serão necessárias atividades de dragagem para o canal de acesso, bacia de evolução e berços de atracação. A ilha será ligada ao continente através de uma ponte de acesso que permitirá o trânsito de caminhões e conterà esteiras transportadoras e dutovias.

Além do porto offshore, o empreendimento englobará ainda um complexo industrial com parque automobilístico, eletrônico, centros de distribuição, centros de pesquisa, fabricação de pré-moldados de concreto, pólo metal-mecânico, processamento de carnes e processamento de alimentos e pátio para contêineres. O complexo industrial está planejado para ser instalado em terreno costeiro situado entre os municípios de Peruíbe e Itanhaém, no local onde situa-se a Terra Indígena Piaçaguera.

O licenciamento ambiental do empreendimento Porto Brasil/Complexo Industrial Taniguá teve início no Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA – da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Processo SMA nº 13.782/07.

2. Informações sobre o processo

1. Em 22 de abril de 2008 foi protocolada no IBAMA a Indicação Nº 2.010/2008, de autoria do Senhor Deputado Sarney Filho (PV/MA), a qual traz considerações sobre o empreendimento e, em função de sua complexidade, sugere a participação do IBAMA na condução dos procedimentos voltados à verificação da viabilidade ambiental do empreendimento.

2. Em 23 de abril de 2008 foi aberto o Processo 02001.001322/2008-57, em favor do Senhor Deputado Sarney Filho. *mm* *J* *Bo*

3. Em 27 de maio de 2008, através de despacho, a equipe técnica da Coordenação de Transportes da Diretoria de Licenciamento do IBAMA relata entender que cabe à União a condução do licenciamento em tela, porém submete a questão à Procuradoria Federal Especializada do IBAMA para manifestação quanto aos aspectos legais da competência.

4. Em 29 de maio de 2008, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo protocola no IBAMA, através do Ofício CPRN/DAIA/810/08, parecer de sua Consultoria Jurídica (Parecer CJ n° 249/08) e cópia do Plano de Trabalho visando a definição do Termo de Referência para a elaboração do EIA-RIMA para o empreendimento.

- O Parecer CJ n° 249/08 expõe que cópias do Plano de Trabalho haviam sido enviadas aos vários órgãos da Pasta, assim como à CETESB, à Fundação Florestal e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, sendo juntados aos autos os pareceres da CETESB, CPLEA, Instituto Florestal e Fundação Florestal. Cita, ainda, que o Plano de Trabalho deveria ser enviado ao IBAMA e à FUNAI, uma vez que o empreendimento em questão poderá afetar *"uma comunidade indígena tradicional – Terra Indígena Piaçaguera, de domínio da União e reconhecida pela FUNAI"*, no sentido de evitar eventual conflito de competência em face do que determina o artigo 4°, inciso I da Resolução Conama n° 237/97. O referido Parecer conclui que *"somente após tais manifestações poderá ser convocada uma nova audiência pública, e então ser analisado o Plano de Trabalho e elaborado o Termo de Referência pelo DAIA, nos termos do que estabelece o item 4.1.4 da Resolução SMA n°54, de 30 de novembro de 2004"*.

5. Em 16 de junho de 2008 foi protocolado o Ofício n° 278/2008/ASPAR/GM/MMA, o qual encaminha o Ofício n° 196/08 da Liderança do Partido Verde, que traz em anexo informações oficiais do Ministério da Justiça e da FUNAI quanto à demarcação das terras indígenas da Aldeia Piaçaguera.

- Entre os anexos, cabe ressaltar a Informação Técnica n° 013/DAF/08, expedido pela FUNAI, a qual informa, entre outras coisas, que *"... a área pretendida para a implementação do projeto é uma Terra Indígena, de ocupação tradicional do Povo Tupi-Guarani, nos termos do artigo 231 da CF/88"*. Cita ainda, a referida Informação, que *"... o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Piaçaguera foi aprovado pelo presidente da FUNAI, através do Despacho n° 202/02, e publicado no Diário Oficial da União em 23/12/02, portanto reconhecida oficialmente pelo órgão federal indigenista, como Terra Indígena de ocupação tradicional dos grupos Tupi-Guarani e Guarani Nhandeva"* e que *"... esta Fundação ajuizou, em conjunto com o Ministério Público Federal, em 24/04/08, Ação Civil Pública em face do Estado de São Paulo, com a finalidade de obstar o licenciamento ambiental do empreendimento da empresa LLX Logística denominado Porto Brasil"*.

6. Em 24 de junho de 2008, através do Parecer n° 0979/2008/AGU/PGF/PFE-Sede/COEP, a Procuradoria Federal Especializada do IBAMA julga que, com base no inciso I do artigo 4° da Resolução Conama n° 237/97, cabe ao IBAMA a competência para o licenciamento ambiental do empreendimento, tendo em vista que ele afeta o interior da Terra Indígena Piaçaguera, como também o mar territorial e a plataforma continental.

7. Em 30 de junho de 2008 foi protocolado o Ofício n°365/2008/GM/MMA, que encaminha denúncia da Mongue Proteção ao Sistema Costeiro sobre a realização de perfuração para a prospecção da área pelas empresas Geodril e Tecnosub, visando a instalação do empreendimento Porto Brasil.

8. Em 07 de julho de 2008 foi protocolado o Ofício n°128/2008/DCONAMA/SECEX/MMA, no qual é solicitada a presença do IBAMA na 91ª Reunião Ordinária do CONAMA, a ser realizada nos dias 10 e 11 de setembro de 2008, em Brasília-DF, para expor esclarecimentos acerca do licenciamento ambiental do empreendimento.

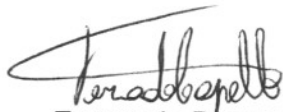
Fls.: 144
Proc.: 1322/08
Rubr.: R

3. Conclusões

Diante das informações juntadas ao processo e da posição externada pela Procuradoria Federal Especializada do IBAMA através do Parecer n° 0979/2008/AGU/PGF/PFE-Sede/COEP, esta equipe técnica entende que IBAMA deve avocar a condução do licenciamento ambiental do empreendimento Porto Brasil/Complexo Industrial Taniguá.

Consideramos, ainda, imprescindível a presença do IBAMA na 91° Reunião Ordinária do CONAMA, de forma a expor tal entendimento aos demais membros do CONAMA.

À consideração superior,



Fernando Dantas Campello
Analista Ambiental
Matrícula 1549794

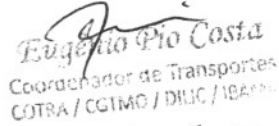


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Analista Ambiental
Matrícula 685816



Leandro Hartleben Cordeiro
Técnico Especializado
Matrícula 1448126

De acordo.



Eugênio Pio Costa
Coordenador de Transportes
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

29/08/08